ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-252/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/06843/2013**
PROTOCOLO	**:1408892**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS MS**
RESPONSÁVEL	**:MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITA**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 030/2011**
CONVENENTE	**:HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**
OBJETO DO CONVENIO	**:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES AOS DOENTES MENTAIS.**
VALOR TOTAL	**:R$ 85.120,00**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 030/2011,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas MS,** e o **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes,** objetivando a prestação de serviços médicos hospitalares aos doentes mentais encaminhados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto pela Cláusula Segunda do Termo (peça 09).

O valor do Convênio é de R$ 72.960,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais), conforme previsto pela Cláusula terceira.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (16/junho/2011), conforme previsto pela Cláusula Sexta.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou a presente prestação de contas e aviou Análise Processual (peça 13), consignando que com a celebração do Primeiro Termo Aditivo, o valor do Convenio foi ajustado em R$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais), totalizando o Convenio em R$ 85.120,00 (oitenta e cinco mil cento e vinte reais); e o prazo de vigência foi aditado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de 16/junho/2012 até 17/agosto/2012.

Considerou que os documentos que instruem os autos atendem em parte as condições previstas no termo de convênio e legislação pertinente, visto que não foram encaminhados alguns documentos necessários para auferir um juízo de valor. Ante isto, solicitou a notificação da Autoridade Responsável para encaminhar ou justificar a ausência dos seguintes documentos:

1 Certidão Negativa de Débito, dos participes.
2. Certificado de Regularidade do FGTS
3. Certificado de Regularidade Trabalhista
4. Nota de anulação de empenho no valor de R$36.000,00
5. A remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi realizada intempestivamente, sendo passível da aplicação das sanções previstas na legislação.

Foi intimada a Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita de Três Lagoas (peça 15), que cuidou de encaminhar justificativas e documentos (peça 17), esclarecendo e sanando as pendencias arguidas.

Por conseguinte, a 6ª ICE lançou Análise Conclusiva (peça 19) certificando a remessa dos documentos reclamados, e conclui, então, pela **aprovação desta Prestação de Contas de Convênio n. 007/2011.**

Conforme consta, o resumo da aplicação dos recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 72.960,00
Valor do Aditamento	R$ 12.160,00
Total do Convênio	R$ 85.120,00
Total empenhado	R$ 121.600,00
Total Anulado	R$ 36.480,00
Repassado	R$ 85.120,00
Total Recursos Próprios	R$ 315,94
Total dos Recursos	R$ 85.435,94
Total das Despesas	R$ 85.435,94
Total Prestação de Contas	R$ 85.435,94

O Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 21), e aduz que a prestação de contas oferece condições de aprovação, diante da procedência das justificativas apresentadas, e, ao final, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio como **Contas Regulares.**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 030/2011,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas MS**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnaram pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte

Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a prestação de contas guarda conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor repassado e comprovado em R$ 85.435,94 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 030/2011, celebrado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas MS, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;
2) pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 27 de Junho de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO

RELATORA

Ecl.